

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 20/12/1 965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - O inciso I do artigo 179 da Lei nº537, de 3 de dezembro de 1 956, - (ESTATUTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ) - passa a vigorar com a seguinte redação:

"I- Compulsóriamente aos 55 (sessenta e cinco) anos de idade".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

( Pedro Fávare )  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

( Mário Ferraz de Castro )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO.